



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1552

26 de Junho de 2024

PG. 1/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 049/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos artigos 30, VI, 204, § 2º e em especial, no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento aos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, no âmbito estadual, distrital e municipal.

CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente o seu artigo 8º;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo **CONANDA** (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) em dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Seja elaborado o **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI** do Município de Nantes, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem Intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a inclusão ao consumismo.

Art. 2º - Fica **instituída a Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância** com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Nantes que será integrada pelos representantes:

- a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**
Ednalva Galdino dos Santos Pinto
- b) Do Conselho Tutelar:**
Andressa Pontal Santana Silva
- c) Do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social:**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qAeC0i neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1552

26 de Junho de 2024

PG. 2/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Aline Fernanda de Jesus Souza

d) Do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer:

- 1- Ana Paula Nantes dos Santos
- 2- Aumeri Rodrigues da Silva
- 3- Samira Lopes Gonçalves

e) Do Departamento de Saúde;

Renata Bezerra da Silva

f) Do Depto de Obras, Serv., Habit., Agric. e Abast., Água e Esgoto e Meio Amb.:

Rodnei da Silva Oliveira

§ 1º - A presente comissão ficará encarregada de assegurar a articulação das ações destinadas a efetiva implantação do **Plano Municipal da Primeira Infância** de Nantes.

§ 2º - Representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

§ 3º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 4º - Caberá ao Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, por ser titular, coordenar, bem como, fornecer o apoio técnico administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Comitê Intersetorial e a Comissão Municipal de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

§ 5º - A participação dos representantes do Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhe dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei n. 13.257/2016, em seu artigo 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - O Plano Municipal da Primeira Infância deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas às crianças e adolescentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 25 de junho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA

